

Contrato nº xx/xxxx da (colocar a Entidade).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A RAZÃO  
SOCIAL DA ENTIDADE E DO OUTRO A  
EMPRESA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

**CONTRATANTE:** **RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo seu Cargo, **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, XXX, portador do RG nº XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXX.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX e Inscrição Estadual n.º XXXX, estabelecida na XXXX, n.º XXX, no Bairro XXXX, em XXX/UF, neste ato representada pelo seu Cargo **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, a primeira e **CONTRATADA** a segunda, celebram o presente CONTRATO devidamente autorizado na **AQU-2022-0002448**, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Homologado em **XX/XX/XXXX**, realizado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e ainda seus Anexos e a proposta equalizada de **XX/XX/XXXX** da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Unidade Móvel de Treinamento NR para uso em treinamentos da NR 23, NR 33 e NR 35 do SESI-MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

**1.2** São partes integrantes deste contrato, o Edital Pregão Eletrônico nº 005/2023/SESI e todos os seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento**

**2.1** A CONTRATADA deverá fornecer a Unidade Móveis e os Equipamentos que a compõem, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, os quais independente de transcrição constituem parte integrante da contratação.

**2.2** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nos endereços, descritos abaixo:

**UNIDADE: SESI-DR/MT**  
**ENDEREÇO: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4.193**  
**BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
**CIDADE: CUIABÁ/MT – CEP: 78.049-940**

**2.2.1** A entrega deverá ser realizada em dias úteis com a devida apresentação da nota fiscal/fatura durante o horário comercial (08h às 11h e das 14h às 17h), para que o técnico indicado pelo CONTRATANTE, possa acompanhar.

**2.2.2** A CONTRATADA deverá observar e respeitar estritamente a legislação local que disciplina a circulação de veículos de carga e descarga.

**2.3 DO TRANSPORTE:**

**2.3.1.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte, seguro, frete e entrega efetiva da Unidade Móvel e seus equipamentos elencados no ANEXO I do Edital;

**2.3.2.** Os equipamentos deverão ser transportados em embalagens apropriadas, de forma a garantir a adequada resistência e preservação dos itens durante o transporte até sua destinação final.

#### **2.4 - DAS ENTREGAS:**

**2.4.1.** A Unidade Móvel bem como seus equipamentos deverão ser entregues em **120 (cento e vinte) dias corridos** da assinatura da ordem de fornecimento e/ ou contrato, e atender rigorosamente as especificações técnicas descritas no ANEXO I do Edital;

**2.4.2** Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações do transporte, carga e descarga, devendo estar assinalado nas embalagens a procedência, pedido de fornecimento dos equipamentos e demais características que as identifiquem e as qualifiquem;

**2.4.3.** As embalagens dos equipamentos, se originais do mesmo fabricante deverão conter o selo de garantia e do fabricante, o selo da empresa distribuidora e o número do lote em conformidade a legislação em vigor;

**2.4.4.** No que tange as entregas, os itens deverão estar embalados e lacrados conforme padrão do fabricante impedindo estrago, dano, assolação, danificação, vazamentos, contaminações, protegendo o equipamento durante o transporte e armazenamento;

**2.4.5.** Nas embalagens destes equipamentos deverão conter a quantidade do volume, data de fabricação, prazo de validade ou apenas data final de validade, nome do fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação;

**2.4.6.** Considerando o tamanho e peso da Unidade Móvel e seus equipamentos descritos no ANEXO I do Edital, as entregas deverão ser agendadas com antecedência diretamente com o (a) GERENTE do SESI, indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

**2.4.7.** Fornecer orientações técnicas sobre movimentação e instalação dos equipamentos, para o caso de uso postergado a entrega do item (ex: quanto tempo o equipamento pode permanecer desligado e/ ou sem uso).

#### **2.5 – DAS ENTREGAS TÉCNICA/ INSTALAÇÕES/ TREINAMENTOS**

**2.5.1.** A fim de otimizar tempo e despesas com movimentação de especialista/ equipe técnica, o CONTRATADO deve disponibilizar uma pessoa capaz de realizar a entrega técnica, montagem, instalação e treinamento presencial no endereço descrito no item. 2.2 deste instrumento. O CONTRATADO será responsável pela alimentação, hospedagem e transporte do especialista que realizará as atividades.

#### **2.6 – DAS ENTREGAS TÉCNICAS E INSTALAÇÕES**

**2.6.1.** Haverá necessidade de entrega técnica para os equipamentos e devem obedecer plenamente as Normas Brasileiras vigentes. Entenda-se entrega técnica que servirá para orientar quanto a operação e manutenção preventiva do produto e poderá ocorrer junto com a entrega física, para aqueles que não necessitarão de montagem e instalação prévia, sendo que a demonstração prévia quanto às funcionalidades, que não se confunde com o treinamento e, essa deverá ter duração máxima de até 02 (duas) horas;

**2.6.2.** Haverá necessidade de montagem e instalação do equipamento;

**2.6.3.** Nos casos que as entregas forem feitas pela transportadora, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias corridos para fazer a entrega técnica no endereço descrito no item. 2.2 deste instrumento, mediante agendamento prévio com o Fiscal de Contrato do SESI-DR/MT.

#### **2.7 – DO TREINAMENTO**

**2.7.1** Haverá necessidade de treinamento para os Equipamentos, previsto para ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento na unidade;

**2.7.2** O treinamento será aplicado para pelo menos 02 (dois) técnicos do SESI-DR/MT, em conformidade ao manual do fabricante ganhador do certame e serão alinhados diretamente com a Gerência do SESI-DR/MT.

**2.7.3** Ao final do treinamento presencial, deverá ser fornecido certificado ou atestado para confirmar a capacitação dos integrantes.

## **2.8 - GARANTIA/ TROCA/ DEVOLUÇÃO:**

**2.8.1.** Os equipamentos elencados no ANEXO I do Edital deverão apresentar garantia total de funcionamento incluindo defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, para a Unidade Móvel e seus Equipamentos contados a partir da entrega efetiva dos mesmos;

**2.8.2.** A garantia oferecida deverá abranger todos os componentes dos equipamentos fornecidos;

**2.8.3.** Os acidentes que porventura ocorram no transporte/ entrega da Unidade Móvel e seus equipamentos ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao CONTRATADO, mesmo que decorram de caso fortuito ou de força maior, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo o CONTRATADO realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato;

**2.8.4.** O CONTRATADO deverá atender ao PEDIDO DE DEVOLUÇÃO/ TROCA/ SUBSTITUIÇÃO, estando em desacordo com as especificações bem como quando apresentar defeito de fabricação e outras falhas de funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de solicitação ou da notificação, sem qualquer custo ao SESI, durante o período de vigência da Garantia;

**2.8.5** O CONTRATADO deverá comunicar a contratante formalmente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, sobre a impossibilidade de atender a qualquer dos prazos referentes a substituição e/ ou troca do equipamento ofertado, apresentando as devidas justificativas para análise e providências;

**2.8.6.** O CONTRATADO deverá Dispor de, no mínimo, 01 (um) ponto de atendimento de assistência técnica autorizada, permanente, preferencialmente no estado do Mato Grosso, se responsabilizando por todo custo do transporte (frete), em caso de manutenção, quando dentro do prazo de garantia;

**2.8.7.** Responsabilizar-se pelos custos com fretes, mão de obra, encargos e outros, quando for necessário a movimentação dos equipamentos do local onde o mesmo foi inicialmente entregue, para o local que tenha sido indicado como assistência técnica autorizada e/ ou devolução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento abrangendo todos os custos relativos à execução do seu objeto, está detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>PREÇO GLOBAL R\$ xxx (xxx)</b>						

**3.1.1** Nos preços contratados já estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de produtos, equipamentos, frete, transporte, leis sociais, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária, inerentes à execução do objeto deste instrumento.

**3.1.2** Os valores definidos no item 3.1 serão **fixos e irrevogáveis**.

### 3.2 Da Forma de Pagamento:

**Nota: esse item deverá ser ajustado na elaboração do contrato observando a necessidade dos lotes**

**3.2.1** O pagamento referente ao fornecimento será conforme percentuais estabelecidos no ANEXO I-C – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, assim estabelecido:

I) **Pagamento de 80%** (oitenta por cento), do valor do lote, a ser pago após a **entrega física** dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando o disposto no item 3.3 deste instrumento;

II) **Pagamento de 20%** (vinte por cento), do valor do lote, a ser pago após o **treinamento**, dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando o disposto no item 3.3 deste instrumento;

**3.2.2** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Contrato e Anexo I – Termo de Referência;

**3.2.3** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMT, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**3.2.4** Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMT, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

**3.2.5** Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da Administração Superior do CONTRATANTE.

### 3.3 Dos Prazos Faturamento e Pagamento:

**3.3.1** O pagamento referente aos equipamentos será efetuado até o **25º (vigésimo quinto) dia** do mês ficando esse prazo condicionado a aprovação dos serviços pela fiscalização do Contrato, bem como à apresentação do faturamento e documentos entre o **1º** ao **5º** dia do **mês subsequente** ao de execução.

**3.3.2** Os prazos estipulados para pagamento somente serão cumpridos caso a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal/Fatura nas datas descritas no **item 3.3.1**.

### 3.4 Condições de Pagamento:

**3.4.1** A CONTRATADA deverá manter as condições de Regularidade Documental compatíveis com as exigidas no momento da contratação apresentando juntamente com a Fatura/Nota Fiscal os documentos abaixo relacionados:

- a) Durante a vigência do contrato e execução:
  - I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - vigente;
  - II. Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS - vigente;
  - III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - vigente;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos da competência da Procuradoria Geral do Estado – vigente;
  - V. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual - vigente;
  - VI. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal - vigente;
  - VII. Certidão Negativa de Falência – vigente;
  - VIII. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou que observe o disposto no edital.

**3.4.2** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Fatura/Nota Fiscal a identificação do contrato, a descrição dos serviços ou produto, o período de execução/fornecimento, as quantidades, o preço unitário e o preço total.

**3.4.3** O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**3.4.4** O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou fornecimento, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

**3.4.5** A CONTRATADA não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

**3.4.6** É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

**3.4.7** Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.4.8** Nenhum pagamento será realizado sem que todas as exigências documentais sejam supridas e qualquer obrigação da CONTRATADA não seja cumprida.

**3.4.9** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em *factorings*.

### **3.5 Dados para emissão e apresentação do faturamento:**

**3.5.1** Deverão ser emitidas as Faturas/Notas Fiscais para cada Unidade Operacional do CONTRATANTE, com os seguintes dados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	SUBSTITUTO	INSC MUNICIPAL	ENDEREÇO

**3.5.2** A Fatura/Nota Fiscal e documentações exigidas deverão ser feita mediante protocolo no seguinte endereço:

**Edifício do SISTEMA FIEMT**  
**SETOR: Coordenação de Contratos - UNICORP**  
**ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193.**  
**BAIRRO: Centro Político Administrativo - CIDADE: Cuiabá/MT - CEP: 78.049-940**

**3.6** Fica expressamente proibida a utilização do presente CONTRATO para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE, bem como qualquer cessão de crédito oriundo deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos de Entrega e Vigência**

**4.1** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de **120 (cento e vinte) dias** corridos da assinatura do contrato, observando-se as disposições contidas no **Edital - Cláusula Décima Quinta - DA ORDEM DE FORNECIMENTO/CONTRATO FÍSICO E ELETRÔNICO E DAS RESPECTIVAS ASSINATURAS**.

**4.2** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA **deverá**, dentro dos prazos estabelecido no **item 4.1**, instruir sua solicitação com os documentos que a justificam e o pedido será submetido para análise da Autoridade Superior para aprovação.

**4.3** O presente CONTRATO terá vigência de \_\_\_\_\_ (**nome por extenso**) dias corridos, observando-se as disposições contidas no Edital, Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo **CONTRATANTE** e observadas as disposições contidas no RLC SESI.

**NOTA: Tal cláusula deverá ser preenchida com prazo de vigência de acordo com a necessidade contemplar a realização do pagamento. (P.ex.: entrega em 30 dias, o prazo de vigência deve ser entre 60 a 90 dias) Contudo, deve-se observar se há necessidade de instalação e treinamento, o que poderá aumentar a data de vigência.**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA****5.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, desde que o objeto do presente contrato esteja devidamente regular, bem como a CONTRATADA esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;
- b) Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- c) Receber provisoriamente os equipamentos, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e recebimento efetivo através da equipe técnica ou preposto designado para tal;
- d) Receber efetivamente os equipamentos e produtos, inclusive em relação aos aspectos visuais, bem como certificar no verso da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e encaminhá-la para providências quanto ao pagamento;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades apresentadas na realização do objeto do presente contrato;
- f) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- g) A recusa dos equipamentos caberá nas seguintes hipóteses:
  - 1) Se apresentarem vício de qualidade ou impropriedade;
  - 2) Se o fornecimento ocorrer em desacordo com o requisitos obrigatório elencados no 2.5 deste Contrato;
  - 3) Se a Nota Fiscal com especificação e quantidade estiver em desacordo com o Termo de Referência e o Instrumento Contratual.

**5.2 Compete a CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do CONTRATO as documentações jurídicas e fiscais compatíveis com as exigidas para contratação;
- b) Deverá fornecer a Unidade Móvel bem como os equipamentos dentro dos padrões de qualidade, legislação pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo substituir aquelas que estiverem em desacordo, no prazo estipulado observando as especificações mínimas constantes neste instrumento;
- c) Responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros em decorrência de sua negligência, imprudência ou imperícia enquanto cumpre suas obrigações;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE com antecedência sobre quaisquer circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação, antes de seu vencimento;
- e) Entender-se perante as autoridades competentes, referente ao objeto contratado e repassar ao CONTRATANTE qualquer informação que seja de sua responsabilidade;

- f)** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços/fornecimento, tais como transporte, mão de obra, taxas, tributos, despesas operacionais, entre outras;
- g)** A Unidade Móvel, bem como os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, manuais e mídias necessários para instalação, configuração e utilização dos seus componentes e periféricos;
- h)** Não serão aceitos equipamentos montados, somente aqueles onde todos os componentes sejam fornecidos e homologados pelo fabricante.
- i)** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE ou responsável designado por este sobre qualquer ocorrência que possa impactar no cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j)** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância à exigência da Autoridade Competente e às disposições legais vigentes;
- k)** Não subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato sem a previa anuência do CONTRATANTE.
- l)** Reunião do Projeto: A CONTRATADA deverá realizar apresentações do projeto para a equipe do SESI/MT para validação;
- I - Esta(s) reunião(ões) poderá (ão) ser via internet.
  - II - Primeira reunião terá como objetivo conhecer e realizar o alinhamento técnico do projeto executivo;
  - III - Reunião durante o período de construção da Unidade Móvel;
- m)** Visita técnica:
- I - A CONTRATADA deverá agendar 02 (duas) visitas técnicas dos Técnicos indicados pelos SESI-MT nas instalações da CONTRATADA sem custos ao CONTRATANTE;
  - II - A 1ª visita técnica servirá para conhecimento da estrutura física do CONTRATADO e apresentação da construção da Unidade Móvel para análise técnica;
  - III - A 2ª visita técnica servirá para a entrega final nas instalações da CONTRATADA após conclusão dos serviços, para análise e validação final da equipe técnica do SESI-MT, antes do transporte e entrega oficial.
  - IV - Durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas na Unidade Móvel e seus equipamentos sendo estes apresentem problemas ou não estejam em perfeitas condições de uso, a CONTRATADA deverá corrigir ou substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
  - V - Solucionado os Possíveis problemas na Unidade Móvel ou seus equipamentos, terá o SESI/MT novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite após o recebimento em Cuiabá - Mato Grosso.
- n)** Cumprir fielmente com as demais obrigações e condições estabelecidas no edital, em especial o Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Lei Anticorrupção**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.859, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

**6.2** A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

- a)** Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

- b) Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção;
- d) Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**6.3** A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**6.4** Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Sigilo e da Proteção de Dados Pessoais**

**7.1** A CONTRATADA obriga a si e a seus prepostos, manter sigilo acerca dos dados confidenciais do CONTRATANTE a que vier ter conhecimento, tanto em relação às informações e dados pertinentes a sua natureza institucional, quanto em relação aos acontecimentos que devam ser resguardados pelo bem do CONTRATANTE, bem como informações que venha a ser-lhes confiado em razão do ora avençado e de interesse exclusivo do CONTRATANTE.

**7.2** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando-se as disposições **contidas no Edital - Cláusula Décima Sexta - Da Proteção de Dados Pessoais.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

**8.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes, mediante termo escrito, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
- b) Por não mais interessar a qualquer delas, mediante aviso expresso e recebido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
- c) Por ato unilateral e escrito por motivo de:
  - I) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - II) Não execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação.
  - III) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial (não estando apta econômica e financeiramente) da CONTRATADA;
  - IV) Na eventualidade da CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO, para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

**8.2** Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

#### **CLAÚSULA NONA – Das Penalidades**

**9.1** Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e instrumentos que lhe deram origem, a sua inexecução, total ou parcial, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** do valor total deste CONTRATO;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso;
- d) Perda do direito da realização do fornecimento.



**Parágrafo único:** As sanções previstas no **item 9.1** poderão ser aplicadas concomitantemente, desde que garantida à prévia defesa.

**9.2** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossível de ser evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro;

**9.3** No caso de não ser reconhecida a alegação de motivos de força maior, a paralisação da realização do serviço, será considerada para fins de aplicação da penalidade constante no **item 9.1**.

**9.4** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**9.5** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais**

**10.1** A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do CONTRATO e seus anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**10.2** É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente CONTRATO, sem a prévia autorização da outra parte.

**10.3** Quando o CONTRATANTE vier a responder como ré ou reclamada, a qualquer ação judicial ou administrativa que possa ocorrer em consequência da execução deste CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a reembolsar integralmente o CONTRATANTE das despesas decorrentes de eventual condenação, custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

**10.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas e as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, durante a vigência deste instrumento.

**10.5** A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

**10.6** Em caso de necessidade de acréscimo do fornecimento (valor), estes deverão respeitar o limite de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do CONTRATO, atualizado.

**10.6.1** Poderão ser efetuadas supressões na realização fornecimento (valor), desde que convencionadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

**11.1** No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, dia de mês de ano.

---

**NOME POR EXTENSO**  
Representante Legal do Contratante

---

**NOME POR EXTENSO**  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_